

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017
PROCESSO Nº AA.310.1.001286/16-19

O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV-PI, por intermédio da Diretoria de Licitações – DL/SEADPREV-PI, mediante o Pregoeiro, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria GAB/SEADPREV/PI Nº 091, de 20 de abril de 2017, publicado no D.O.E., Seção 216, de 22/11/2016 e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 018/2017, na Forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, ADJUDICAÇÃO POR ITEM** em conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico Nº 018/2017, , Decreto Estadual 11.346 de 30/03/04, Decreto Estadual 16.212/2015, obedecendo, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, LC 123/206 e Alterações da LC 147/2014, Lei 9.784/99, Decreto Estadual n.º11.317, de 13.02.2004, Decreto Estadual nº. 11.320 de 17/02/04, e alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos. Conforme autorização contida no Processo nº **AA.310.1.001286/16-19**.

1

1.DO OBJETO

1.1.O presente Pregão Eletrônico Nº 018/2017 tem por objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES E ACESSÓRIOS, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO-MODELO 2017/2017, PARA AMPLIAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES E ATORES SOCIAIS NO TERITÓRIO VALE DO GUARIBAS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – PIAUÍ.**

10 - MOTOS - Motor OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar;

- Cilindrada - 149,2 cm³
- Sistema de alimentação: Injeção Eletrônica
- Sistema de partida: Elétrico
- O KM

02 – CAMINHÕES - Motor com gerenciamento eletrônico, a diesel, Potência mínima de 150 C.V.;

- Capacidade de carga mínima 8.000 kg
- Pneu de estepe, tapete e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores.

- Roda padrão mínimo aro R20
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 150 lts;
- Direção hidráulica
- Ar condicionado
- 0 Km

02 - PICK-UPS - CABINE DUPLA

- Motorização no mínimo 1.4
- Alimentação: combustível gasolina e etanol, 08 (oito) válvulas;
- O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE - Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código de Trânsito Brasileiro, seu regulamento: Lei 9503/97 e resoluções).
- Potência máxima não inferior a 85,0 CV;
- Ar condicionado
- 0 Km

02 – CARROCERIAS- Aberta

- Tipo carga seca
- Madeira
- 5,50 X 2,25 X 0,43 Mts
- Faixas Refletivas Padrão DETRAN

Conforme Regulamentação CONTRAN VIGENTE

1.2. A sessão pública deste Pregão Eletrônico Nº 018/2017 Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminado:

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Data de Abertura: 28/07/2017.

Horário de Abertura: 09:00hs, horário de Brasília/DF.

LOCAL: Laboratório da Diretoria de Licitações – DL/SEADPREV, localizada na Secretaria de Administração, na Avenida Pedro Freitas S/Nº Bloco I, Centro Administrativo – 2º andar, em Teresina/PI.

INFORMAÇÕES: Avenida Pedro Freitas, s/n, 2º Andar, Bloco "I", Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone/Fax (86) 3216-9050/ e-mail: licitações@sead.pi.gov.br, Teresina – Piauí, CEP 64018-900.

1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico Nº 018/2017, na Forma Eletrônica, as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação e que:

2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.1.2. Tenham optado pelo cadastramento no Sistema do Banco do Brasil através do portal licitações-e.com.br, nos termos previstos pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV/PI, por intermédio da Diretoria de Licitações - DL.

2.1.3. As empresas que optarem por participar do presente Pregão Eletrônico Nº 018/2017, deverão iniciar seu cadastro no Sistema do Banco do Brasil, mediante a inclusão das informações básicas relativas à constituição, localização e identificação societária da empresa ou pessoa física, entre outras, sendo obrigatório o comparecimento a um órgão cadastrador, o qual validará as informações registradas no Sistema (caso este procedimento tenha sido realizado), bem como, verificará a autenticidade de toda a documentação exigida e apresentada.

2.1.4. Não poderão participar desta licitação:

2.1.5. Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.1.6. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o Estado do Piauí;

2.1.7. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Também estarão impedidas de participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Estado do Piauí;

2.1.8. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país; e/ou

2.1.9. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o item do Objeto deste Pregão em que pretenda ofertar proposta;

2.1.10. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí, CADAPI – nos termos do art. 6º da Lei 5.533, de 30 de dezembro de 2005.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no **site: www.licitacoes-e.com.br**.

3.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí – CADUF/PI, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico Nº 018/2017 Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEADPREV, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que estejam em condições de usufruir os benefícios previstos no Art. 42 e nos demais, da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, deverão declarar no ato do lançamento das propostas no www.licitacoes-e.com.br, no campo próprio do Sistema que são microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 3º, Inciso I e II, da Lei Complementar nº 123 de 14/11/2006.

4. DO REGISTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA www.licitacoes-e.com.br

4.1. A partir do dia 17.07.2017 às 09:00 horas, terá início o recebimento das propostas já previstos no preâmbulo deste Edital, terá início à sessão do Pregão Eletrônico Nº 018/2017 com a divulgação das Propostas recebidas para o fornecimento do objeto desta licitação, e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005 e quadro abaixo:

Procedimentos	Data	Horário
INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	17.07.2017	14:00HS
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	28.07.2017	09:00HS
ABERTURA DAS PROPOSTAS	28.07.2017	09:00HS
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	02.08.2017	09:00HS

4.1.1. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico Nº 018/2017, a Licitante deverá confirmar, por meio do próprio no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, na forma constante do manual de instruções daquele sistema, as seguintes Declarações:

- 4.1.2. Declaração de inexistência de fatos supervenientes quando existir fatos que impeçam a sua habilitação;
- 4.1.3. Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- 4.1.4. Declaração de que a Licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação; e
- 4.1.5. Declaração de que a Licitante atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.
- 4.1.6. As declarações citadas no subitem antecedente só estarão disponíveis para o Pregoeiro na fase de Habilitação, quando então serão impressas e anexadas ao Processo, sendo que a falta de qualquer uma delas implicará na inabilitação da Licitante.
- 4.1.7. O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.1.8. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.1.9. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.1.10. A participação no Pregão Eletrônico Nº 018/2017 Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor global, em formulário eletrônico específico, até a data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: www.licitacoes-e.com.br (§ 1º e caput do art. 21 do Decreto nº 5.450/05).
- 4.1.11. A Licitante deverá lançar no Sistema o preço total para o item em que esteja ofertando preço, o qual deverá contemplar todos os custos previstos para aquele item.
- 4.1.12. Até a data e hora de início da sessão pública prevista na ementa deste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema www.licitacoes-e.com.br para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas às propostas formuladas.
- 4.1.13. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5 – DA COTA RESERVADA PARA ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

5.1. O Secretário de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV/PI, no exercício de suas funções, com o fito de demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, podem ser aplicados pela autoridade responsável pela licitação, procede à justificativa na forma que segue:

5.1.1. Considerando as disposições contidas no art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, que estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante;

5.1.2. Ademais, como forma de se admitirem critérios diferenciados de contratações para micro e pequenas empresas, a Lei Complementar 123/06 (alterada em 2014 pela lei Complementar 147/14) define que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

5.1.3. Assim, dispõe a legislação que, em casos de licitações para celebração de contratos acima de R\$ 80.000,00, o ente público deverá estabelecer, desde que se trate de certame para a aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Trata-se de um sistema de cotas criado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, garantindo a estas entidades a realização de licitação com itens exclusivos para estas empresas, sendo que estes itens não admitirá a participação de pessoas jurídicas que não estejam contempladas no regime especial da Lei Complementar;

5.1.4. As Microempresas e Empresas de pequeno Porte poderão participar de ambos os itens da licitação, sendo classificadas dentro da ampla concorrência para a contratação de 75% (setenta e cinco por cento) do objeto e se submetendo a outra classificação, somente com empresas de mesmo porte, aos 25% (vinte e cinco por cento) restantes;

5.1.5. Finalmente, a regulamentação da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, nos termos dos §§ 2º e 3º e caput do 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015, resolve estabelecer, quantitativos dos itens exclusivos desta licitação para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive as Microempreendedoras Individuais – MEI na seguinte forma:

5.1.5.1. **O item 01 (Cota Reservada):** correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades do item 01 do produto, destinado à participação exclusiva das ME, MEI e EPP, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

5.1.5.2. **O item nº 05 é exclusivo** para ME, MEI e EPP, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

5.1.6. Para fins de conclusão do certame licitatório e de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, quando as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive Microempresas Individuais – MEI, no caso concreto ocorrer:

5.1.6.1. Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

5.1.6.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

5.1.7. Torna-se indispensável esclarecer o que significa a expressão “bens de natureza divisível”. São aqueles que podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço. Em contrapartida, “bens de natureza não divisível” são aqueles que obrigam sua aquisição por lote ou por preço global, determinando aos licitantes que ofereçam proposta para a totalidade do objeto; se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá conter especificação clara e completa das diversas máquinas e equipamentos (objeto desta licitação), devendo ainda, serem observadas as especificações e sequência do item constante nos Anexos, deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado e deverá conter:

6.2. O detalhamento do objeto ofertado, através do preenchimento do campo “Descrição Complementar”, (de preenchimento obrigatório pelo fornecedor) bem como de seu título

"Descrição Complementar", para "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", sob pena de desclassificação da proposta, em função da alteração de funcionalidade Pregão Eletrônico Nº 018/2017 eletrônico, no Sistema www.licitacoes-e.com.br;

6.3. O original da proposta deverá ser enviado em uma via impressa em papel timbrado da empresa licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante;

6.4. Indicação do nome ou a razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, carteira de identidade e cargo na empresa; e

6.5. Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão Eletrônico Nº 018/2017.

6.6. Declaração de que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, materiais e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação;

6.7. Apresentar a "Planilha de Custos e Formação de Preços - PCFP" para cada Item;

6.8. Apresentar a oferta de forma firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso no fornecimento dos objetos, conforme especificações e condições contidas no termo de referência, em quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais (objeto desta licitação) serem fornecidas ao Estado do Piauí sem ônus adicional.

6.11. Na fase de aceitação o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, por item inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção "Convocar Anexo", selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.

6.12. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá

encaminhar arquivo anexo, por meio do link "Anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado. Confirmado o envio do anexo, o link "Anexar" do fornecedor passa a ter a função de "Consultar". Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna "Anexo" o link "Convocado", o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link "Consultar".

6.13. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

6.14. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

6.15. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

6.16. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciadas a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao **menor preço global** a ser ofertado, para cada um dos itens, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo, superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico Nº 018/2017, na Forma Eletrônica, será suspenso e reiniciado somente

após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação e/ou através de e-mail dos licitantes.

7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

7.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

7.11. O Sistema de Pregão Eletrônico Nº 018/2017 Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME/EPP.

7.12. Nessas condições, a proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço será considerada empatada com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.13. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação, segundo o estabelecido no item anterior.

7.14. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens supra.

7.15. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.16. Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e classificação final dos licitantes será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

7.17. Caso não incida o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, após o encerramento da etapa de lances, havendo empate entre as propostas de menor preço do item, de duas ou mais microempresa ou empresas de pequeno porte, ou entre duas ou mais empresas que não se enquadre nessa condição, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

7.18. Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31, da Lei nº 8.666/93, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação de habilitação, via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.

7.19. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.20. O pregoeiro anunciará o Licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.21. No caso de desconexão, cada Licitante deverão de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, sendo a adjudicação por item, conforme Planilha de Proposta comercial, desde que atendidas às especificações constantes neste.

8.2. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

8.3. Analisadas a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preços.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de Menor preço por Item, para cada um dos itens aos quais a licitante estiver participando.

8.5. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

8.6. No julgamento da proposta de preços será utilizada a prerrogativa elencada na Lei 8.666/93, no seu Art. 43 §§ 5º e 6º.

8.7. A presente aquisição dará preferência adicional para produtos manufaturados nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, nos termos do Art. 3º da Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2010, em igualdade de condições, **como critério de desempate**, que será assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

8.7.1. Produzidos no País;

8.7.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.7.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.7.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.8. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.9. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10. O campo “descrição complementar” constante no sistema eletrônico, a partir de então denominado “descrição detalhada do objeto ofertado”, será de preenchimento obrigatório pelo fornecedor ou prestador do serviço, quando da formulação da proposta, não sendo aceita a simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar, de acordo com orientação contida nas especificações do fornecimento de material, sob pena de desclassificação da proposta.

8.11. A simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar não dá a necessária segurança à Administração de que o “EDITAL” citado seja o mesmo do objeto da presente licitação. Caso a proposta inserida no Sistema deixe dúvidas quanto ao objeto ofertado, a proposta poderá ser desclassificada.

8.12. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

8.12.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

8.12.2. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, ou o valor supere o estimado pela a Administração;

8.12.3. Conttenham preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os praticados no mercado.

8.12.4. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto impossibilidade devidamente justificada.

8.12.5. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

8.12.6. Após o encerramento da sessão pública de lances, analisando a aceitabilidade, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente, ou, quando for o caso, após negociação e decisão.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação obrigatória e parcial do licitante detentor da melhor oferta será verificada Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí – CADUF/PI, após o encerramento da etapa de lances e/ou através do envio pelo endereço eletrônico, conforme prazo fixado para entrega de documentos nos termos deste edital.

9.2. A análise da habilitação no CADUF/PI visa comprovar a regularidade e validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND – Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, da CRF - Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, das Certidões de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, onde serão verificadas sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a Regularidade fiscal.

9.3. Habilitação jurídica - A empresa que não optar pelo CADUF/PI ou apresentar situação irregular naquele Sistema deverá apresentar a seguinte documentação:

9.4. Cédula de identidade;

9.5. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.6. Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.7. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor do Licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou de organizações privadas sem fins lucrativos e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.8. Qualificação econômico-financeira - A empresa que não optar pelo CADUF/PI ou apresentar situação irregular naquele Sistema deverá apresentar a seguinte documentação:

9.9. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.10. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1;

a) a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo

LG=-----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG=-----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC=-----

Passivo Circulante

b) o fornecedor registrado no CADUF/PI tem sua boa situação financeira avaliada, automaticamente pelo Sistema, com base nas fórmulas destacadas pelo subitem antecedente.

c) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item "a", quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua Classificação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

9.11. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da realização desta licitação, ou que esteja dentro do prazo de validade expressa da própria certidão.

9.12. Regularidade fiscal - A empresa que não optar pelo CADUF/PI ou apresentar situação irregular naquele Sistema deverá apresentar a seguinte documentação:

9.13. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do

Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

9.14. A certidão a que se refere o item 8.13 não obsta a emissão de certidão com finalidade determinada, quando exigida por lei, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

9.15. As certidões emitidas terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua emissão.

9.16. A RFB e a PGFN poderão regulamentar a expedição das referidas certidões.

9.17. A validade das certidões emitidas pela RFB e PGFN depende de verificação de autenticidade pelo órgão responsável pela exigência da regularidade fiscal.

9.18. As certidões de prova de regularidade fiscal emitidas nos termos do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007, e da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante.

9.19. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

9.20. Certidão Negativa de Débito junto ao Estado;

9.21. Certidão Negativa de Débito junto ao Município.

9.22. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, dentro do prazo de validade;

9.23. Certificado de Regularidade de Situação - FGTS, junto ao gestor, dentro do prazo de validade;

9.24. Os documentos relacionados acima citados deverão estar dentro do prazo de validade, bem como atualizados e na forma original.

9.25. As Microempresas e as Empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição:

9.25.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.25.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

9.26 Qualificação técnica

9.26.1. A documentação relativa a qualificação técnica consistirá na apresentação de Atestado(s) em nome do licitante de bom desempenho anterior em contrato, fornecido por

pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá especificar o tipo de fornecimento do bem, forma e prazo de execução compatível com o objeto desta licitação.

9.26.2. As empresas não cadastradas no CADUF/PI que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade, expedido por qualquer órgão ou Entidade Pública e realizado dentro do parâmetros dos termos do Parágrafo 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ficarão dispensadas de apresentar os documentos necessários a habilitação.

9.27. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico Nº 018/2017 e sob pena de desclassificação, a Licitante deverá enviar, por meio do próprio Sistema www.licitacoes-e.com.br, na forma constante do manual de instruções daquele sistema, as seguintes Declarações:

9.27.1. Declaração de inexistência de fatos supervenientes ou impeditivos da habilitação, quando existir fatos que impeçam a sua habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

8.28. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

8.29. Declaração de que a licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;

9.30. Declaração de que a licitante atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.

9.31. As declarações previstas no subitem "8.7" deste Edital deverão ser enviadas ao www.licitacoes-e.com.br no momento do envio da proposta do citado site, a qual só serão visualizadas e impressas pelo pregoeiro na fase de habilitação.

9.32. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.33. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.34. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

9.35. A não apresentação de qualquer dos documentos indicados neste item implicará a inabilitação do licitante.

9.36. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

9.37. Em original;

9.38. Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração Pública, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Licitante detentor da melhor oferta encaminhará ao Estado do Piauí no endereço da SEADPREV a documentação complementar para habilitação listada neste Edital, juntamente com a proposta atualizada conforme os lances, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, contado do encerramento da sessão pública, em meio eletrônico pelo e-mail: licitacoes@sead.pi.gov.br (digitalizado) ou pelo fac-símile: (86) 3216-9050, e num prazo de 03 (três) dias úteis enviar os documentos originais autenticados, à Secretaria de Estado da Administração – SEADPREV Centro Administrativo, Av. Pedro Freitas Bloco I, 2º andar em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA- SEADPREV
Diretoria de Licitações - DL
Antônio Francisco da Silva - Pregoeiro
(Empresa Razão Social e CNPJ e Endereço Completo, Fac-símile e Fone)
PROPOSTA COMERCIAL
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – PCFP
E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA HABILITAÇÃO

(Obs. A licitante é obrigada a encaminhar os envelopes conforme descrito acima, o não encaminhamento exime a Administração de possíveis extravios, encaminhamentos a outra Área da Licitante, violação de lacres e a conseqüente perda do prazo, uma vez que o seu Protocolo está orientado a enviar, envelopes com esta caracterização, de imediato à Diretoria de Licitação DL/SEADPREV Sala dos Pregoeiros)

10.2. Fica estabelecido nos termos do §3º do Art. 25, do Decreto 5.450/2005, o envio de toda a documentação complementar para habilitação listada no Item 8 e seus subitens, juntamente com a proposta a que se refere o item 5 e seus subitens deste Edital, atualizada conforme os lances, num prazo máximo de 3(três) dias úteis pela "Opção Anexo" do Sistema www.licitacoes-e.com.br ou através de outros meios de todas as empresas concorrentes.

10.3. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link "Anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado. Confirmado o envio do anexo, o link "Anexar" do fornecedor passa a ter a

função de "Consultar". Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna "Anexo" o link "Convocado", o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link "Consultar".

10.4. Para isto a empresa deverá manter sua documentação copiada via scanner, em baixa resolução e remeter juntamente com a Proposta de Preços e a Planilha de Custos e Formação de Preços, com os valores atualizados conforme os lances, para remessa pelo Sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro.

10.5. Tal procedimento visa dar maior transparência e melhor acompanhamento "online" pelos participantes.

10.6. A SEADPREV/PI não se responsabiliza por problemas de comunicação que ocorrerem relacionados à utilização do fac-símile, uma vez que o uso deste aparelho é mera faculdade aos licitantes, para prática de determinados atos contidos e identificados neste Edital, por esta razão recomenda-se a prévia copia via escâner de toda a documentação de habilitação, anteriormente à abertura da licitação.

10.7. Fica a cargo do licitante a confirmação do recebimento, do número de folhas e da clareza ou não da mensagem pela SEADPREV/PI dos documentos enviados por meio de fac-símile.

10.8. O não cumprimento do exigido neste subitem, sujeitará o licitante ao disposto no "caput" do Art. 28 do Decreto 5.450/2005.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: licitacoes@sead.pi.gov.br, conforme Art. 19 do Decreto nº 5.450/2005, até 3 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública ao Pregoeiro, que divulgará a resposta através do Sistema www.licitacoes-e.com.br, "sítio" www.licitacoes-e.com.br, na janela "Esclarecimentos/Impugnações/Avisos".

11.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

11.3. Cópia dos pedidos de esclarecimento será disponibilizada no site: www.licitacoes-e.com.br na janela Avisos/Esclarecimentos/Impugnações.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Legislação, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

12.2. Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado para o endereço eletrônico licitacoes@sead.pi.gov.br e protocolado, de segunda a sexta-feira, das 07h30m as 13h30m,

na Avenida Pedro Freitas, s/n, 2º Andar, Bloco "I", Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone/Fax (86) 3216-9050/ e-mail: licitações@sead.pi.gov.br, Teresina – Piauí, CEP 64018-900.

12.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado através do Sistema sítio" www.licitacoes-e.com.br, na janela "Esclarecimentos/Impugnações/Avisos".

12.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo que terá a duração de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer Licitante possa registrar, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema manifestar a sua intenção de recurso. Após o término do prazo determinado pelo Pregoeiro, o Sistema encerrará automaticamente, quando será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, intimados para se assim desejar, apresentar as contra-razões em igual prazo, que iniciará imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.5. Os originais dos recursos deverão ser entregues na Diretoria de Licitações, da SEADPREV/PI, no endereço descrito no item 1.2, deste Edital, nos dias úteis no horário de 07h30min às 13h30min.

13.6. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante declarado vencedor no certame estará obrigado a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

15.2. O Contrato produto deste Edital poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

15.3. No interesse da SEADPREV/PI o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

16.1.1. Realizar a entrega do objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos neste termo, obedecidos todas as exigências deste Edital e legislação em vigor, bem como, os detalhes e instruções fornecidas pela equipe técnica.

16.1.2. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.3. Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.

16.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

16.1.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

16.1.6. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade Por eventuais transgressões.

Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades;

16.1.7. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

16.1.8. Manter, durante a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, cumprindo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o CADUF em situação regular. A ausência da regularização do CADUF, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

16.1.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.1.10. A contratada compromete-se em enviar periodicamente relatórios contendo registros fotográficos, frequência e dados relevantes da execução do projeto para a equipe técnica da SECID, comparecendo sempre que necessário para acompanhamento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17. O CONTRATANTE obriga-se a:

17.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

17.2. Proporcionar as condições que lhe couber, para que a entrega do objeto sejam executados na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato.

17.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na entrega do objeto.

17.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço prestado, bem como, atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.

15.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.5. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

17.6. Designar equipe técnica para monitorar e avaliar as atividades realizadas pela contratada.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato.

18.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- 18.4. A lentidão de seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 18.5. O atraso injustificado na entrega do objeto;
- 18.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 18.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;
- 18.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 18.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 18.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 18.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 18.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 18.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 18.14. A supressão, por parte da administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 18.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazos superiores a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 18.16. O atraso superior a 90 dias, dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 18.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega do objeto, nos prazos contratuais;
- 18.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

18.19. Descumprimento do disposto no V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.20. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ARP, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado do CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, de modo a contemplar também todas as faltas e penalidades nele previstas.

19.DAS PENALIDADES

19.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

19.1.1 Advertência por escrito;

19.1.2 Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso;

19.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

19.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

19.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

19.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

19.2.1 Advertência por escrito;

19.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 03% (três por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

19.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contrato;

19.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

19.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos;

19.2.6 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidônea ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no CADUF pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.2.7 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei;

19.2.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.2.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.2.7.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 A despesa decorrente da aquisição objeto desta licitação correrá à conta da SECID, conforme Especificações de Despesas: Função nº 04, Sub-função nº 04.122 Programa nº 04.122.21 Projeto nº 04.122.211.054 – Elaboração de Projetos e Execução de Obras de Infra Estrutura Urbanas e rurais nos Municípios Piauienses, como consta na Lei Orçamentária nº 6.936 de 30 de dezembro de 2016

21. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

21.1 Foi estimado o Valor Total de R\$ 504.000,00 (Quinhentos e quatro mil reais), conforme tabela de Preços do Termo de Referência, Anexo deste Edital.

22. DO CONTRATO

22.1 Findo o processo licitatório, a Licitante vencedora e a SEADPREV/PI poderão celebrar Contrato referente ao fornecimento do objeto deste certame.

22.2 O contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do Anexo, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

22.3 O prazo para a assinatura do respectivo Contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí- SEADPREV/PI, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

22.4 Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a SEADPREV/PI tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

22.5 Ocorrendo a desclassificação da proposta da Licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a SEADPREV/PI poderá convocar as Licitantes remanescentes, nas mesmas condições da primeira classificada.

22.6 O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão Eletrônico Nº 018/2017 poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

22.7 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à Licitante vencedora as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e Lei nº 10.520/02, e nos Contratos a serem firmados entre as partes.

22.8 A associação da Licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

22.9 Na minuta do Contrato constante do Anexo estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 O Contrato para fornecimento dos materiais definidos neste Edital terá vigência 12 (doze) meses sem limite de horas, devendo esta coincidir, na medida do possível, com o recebimento definitivo (conforme a Decisão nº 997/2002 – Plenário do TCU) para todos os ITENS contados a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, posto que a entrega dos ITENS

(objeto desta licitação), será feita em até 30 (trinta) dias, após a emissão da “Ordem de Fornecimento dos mesmos”, na forma deste Edital, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

24. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

24.1 Após a assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho a CONTRATADA deverá, entregar o objeto desta Licitação conforme informações constantes do 19.5 do Termo de Referência, Anexo deste Edital. Para isto a Secretaria indicará o servidor designado como Gestor/Fiscal do Contrato.

24.2 Os prazos previstos no inciso anterior poderão ser dilatados, depois de solicitação encaminhada, por escrito, pela CONTRATADA, caso haja fato superveniente, fato príncipe ou justificativa aprovada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

24.3 O recebimento se dará de forma provisória e após a conferência dos Bens se dará o recebimento definitivo.

24.4 O fornecimento dos materiais será repassado ao Preposto da empresa CONTRATADA, contendo todas as informações necessárias, devendo aquele Preposto providenciar sua execução.

24.5 A requisição para o fornecimento dos materiais será feita pelo Gestor/Fiscal do Contrato, por intermédio de correspondência acompanhada de formulário próprio para esse fim, denominado “Ordem de Fornecimento dos materiais”, contendo todos os dados necessários à sua perfeita identificação.

24.6 O fornecimento dos materiais será conferido pelo Gestor/Fiscal do Contrato, que atestará o fiel cumprimento das demandas junto ao preposto da empresa.

24.7 Na hipótese de haver impropriedades ou erros de execução, os materiais serão devolvidos ao Preposto para as devidas correções e, no caso de repetição, substituir os materiais pelos erros identificados.

24.8 O prazo de entrega do objeto desta licitação, após a assinatura do contrato e a emissão da Nota de Empenho, será de no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da “Ordem de Fornecimento dos Materiais” e para isto deverá entrar em contato com a Secretaria de Estado da Administração - SEADPREV.

24.9 O prazo previsto no inciso anterior poderá ser dilatado, caso ocorra fato superveniente, fato príncipe ou justificativa aprovada pelo Gestor/Fiscal do contrato, encaminhada, por escrito, pela CONTRATADA.

24.10. Todos os ITENS serão entregues, contados a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, posto que a entrega dos ITENS (objeto desta licitação), será feita em até 30 (trinta) dias,

após a emissão da "Ordem de Fornecimento dos mesmos", na forma deste Edital, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

25 – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

25.1. - A empresa deverá efetuar a entrega do objeto, nas quantidades abaixo, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação feita pela SECRETARIA DAS CIDADES- SECID após assinatura do contrato.

25.2 - Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

25.3 - Por se tratar de aquisição de veículos para atender ao Projeto de Apoio Logístico a Agricultura Familiar, é necessário que a entrega dos veículos seja procedida após acionamento pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário para que todos os bens a serem adquiridos relativos a este projeto sejam entregues à esta Secretaria de Estado das Cidades;

25.4 - Os veículos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas exigidas, de forma descentralizada.

25.5 - O local de entrega será na Secretaria das Cidades do Estado do Piauí – SECID/PI, na Avenida Joaquim Ribeiro, 835 – Bairro Centro, CEP 64001-480, Teresina /PI.

25.6 - Para fins de entrega dos bens, deverão ser observados critérios objetivos como:

25.6.1 Quantidades previstas; Atendimento ao prazo de entrega estipulado; Atendimento às especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e demais documentos; e Garantias dos bens estipuladas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

25.7 - Todos os procedimentos e ônus referentes ao emplacamento e licenciamento dos veículos ficarão a cargo do estado beneficiado.

26. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1 A SECRETARIA DAS CIDADES, pagará à CONTRATADA mediante crédito em conta bancária, após a entrega do objeto, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após emissão do formulário "Ordem de Fornecimento dos materiais", de acordo com as exigências administrativas em vigor, mediante atesto nos documentos hábeis de cobrança pelo Gestor do Contrato.

26.2 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em

nome da Secretaria das Cidades, CNPJ nº 08.767.094/0001-30, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

26.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

26.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Gestor deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

26.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SECID/PI.

26.6 . No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

26.6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N= Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I – Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP= Valor da prestação em atraso.

26.6.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a SECID/PI, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

26.7 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Piauí– CADUF/PI, por meio de consulta “on-line” feita pela SECID/PI ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed., Dív. União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

27. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

27.1 Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993, a Secretaria das Cidades - SECID designará um representante para representá-lo, acompanhar e fiscalizar a execução do

Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

27.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

27.3 A execução contratual será coordenada pela SECID, denominada para este efeito GESTOR, que indicará servidor para exercer a função de fiscal do fornecimento dos materiais contratados constituído na forma da Lei e poderá:

- I. proceder à diária e competente fiscalização da instalação dos materiais, a fim de comprovar o cumprimento da execução contratual;
- II. anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- III. não permitir que a instalação dos materiais seja executada em desacordo com as estabelecidas neste Contrato;
- IV. exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarçar à fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas; e
- V. solicitar ao Gestor do Contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis.

28. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

28.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

28.2 A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93 art. 59, parágrafo único.

28.3 No caso de revogação ou anulação da presente licitação fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

29.2 A licitante vencedora deverá indicar o nome do representante legal da empresa, para fins de assinatura da futura "Ordem de Fornecimento dos Materiais", acompanhados de cópia do instrumento legal que lhe confere tais poderes.

29.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades.

29.5 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada (Art. 25, § 3º do Decreto 5450/2005).

29.6 Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro.

29.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.8 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico Nº 018/2017 Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

29.9 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

29.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico Nº 018/2017 Eletrônico.

29.11 Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública observando-se ainda o disposto no Decreto nº 3.555 de 2000 e Decreto nº 5.450 de 2005

29.12 A SEADPREV poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, aprovado pela autoridade competente.

29.13 A cópia do texto integral deste Edital está disponível no site <http://www.licitacoes@sead.pi.gov.br> <http://www.licitacoes-e.com.br>, podendo também ser retirada na Sede da SEADPREV, localizada no endereço descrito no item 1, deste Edital.

29.14 Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

29.15 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos:

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – MINUTA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

ANEXO VI - MINUTA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Teresina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina(PI), 27 de julho de 2017.

Francisco José Alves da Silva
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO e PREVIDÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

32

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ – SECID/PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017

PROCESSO Nº AA.310.1.001286/16-19

PROJETO:

**AMPLIAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES E ATORES SOCIAIS
(TERRITÓRIO VALE DO GUARIBAS)**

TERESINA, DE 2017

PROPOSTA TÉCNICA

I. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

1. Número da Proposta no SICONV:778619/2012

2. Título da Proposta:

AMPLIAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES E ATORES SOCIAIS – TERRITÓRIO VALE DO GUARIBAS

3. Objeto da Proposta:

Aquisição de veículos para acompanhamento técnico-organizativo às demandas da Agricultura Familiar no Estado do Piauí no âmbito do Programa Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável e outros programas afins.

4. Objetivo Geral:

Prestar acompanhamento qualificado às atividades da Agricultura Familiar no âmbito do Programa Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável e outros programas afins desenvolvidos pela SECID.

5. Específicos:

Dotar a SECID de infraestrutura em transporte para acompanhar os diversos programas da SECID voltadas à agricultura familiar; Acompanhar as atividades do PTDRS nos 11 Territórios de Desenvolvimento do Piauí em parceria com a SDT e Colegiados Territoriais

6. Justificativa

Os veículos especificados neste Termo de Referência serão adquiridos visando dotar a Secretaria de Estado das Cidades do Piauí de Estrutura que terá como objetivo atender os agricultores e demais atores sociais no Território Vale do Guaribas. As ações demandadas pela Agricultura Familiar são desproporcionais da capacidade de atendimento da SECID, principalmente pela falta de transporte já que dispõem de uma quantidade de veículos inferior as ações que são demandadas pelos programas que desenvolve.

A aquisição se deve ao Contrato de Repasse Nº 778619/2012, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário/CAIXA e a Secretaria de Estado das Cidades do Piauí com Interveniência do Governo do Estado do Piauí.

Um dos papéis dos órgãos governamentais é de fomentar o desenvolvimento regional da sua área de atuação, no tocante a dar estrutura aos pequenos para ampliarem sua capacidade produtiva. A mecanização desse setor trás ganhos na produtividade e alavancam o desenvolvimento social e econômico.

Porem tem se registrado as várias dificuldades para dar melhor acompanhamento a estas iniciativas no sentido de que elas possam tornar-se experiências inovadoras gerando resultados satisfatórios na estratégia de fortalecimento da agricultura familiar.

Há dificuldades também quando da promoção dos produtos ou iniciativas relacionadas à agricultura familiar, como a participação em feiras com a logística, apoio na distribuição, comercialização, realização de intercâmbios para troca de experiências, dias de campo com os agricultores familiares.

E assim, considerando o grande volume de ações voltadas para o apoio a Agricultura Familiar e diante da precariedade do atendimento pela falta de logística de transporte, faz-se necessário que o MDA, faça a aprovação desse projeto, para que a SECID possa garantir melhor apoio no acompanhamento às atividades aos agricultores familiares público beneficiário direto da SECID.

7. Entidade Proponente

- Secretaria de Estado das Cidades - SECID
- CNPJ 08.767.094/0001-30
- Endereço: Avenida Joaquim Ribeiro, 835, Centro
- Município: Teresina - UF-Piauí
- CEP: 64.001-480
- Esfera de Atuação: Administração direta Estadual
- Telefones; 86 3216-4474, 86 3216-3692
- Responsável legal: **Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira**
- RG: 1. 160.260 SSP/PI
- CPF: 470.563.203-68
- Cargo ou Função: Secretário de Estado
- Endereço Completo: Av Vilmary 1755, Bairro São Cristóvão, CEP 64.051-120- Teresina- Piauí.

8. Valor da proposta

- Valor Global R\$ **504.000,00**
- Valor da Contrapartida R\$ **34.000,00**
- Valor solicitado ao MDA R\$ **470.000,00**

9. Meta 01

Aquisição de **14 veículos e 02 carrocerias para Caminhão** para acompanhamento técnico-organizativo às demandas da Agricultura Familiar no Estado do Piauí no âmbito do Programa Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável e outros programas afins da SECID/PI.

10. Especificações por item financiado e valor total

10.1-Item 1

- Aquisição de 10(dez) Motocicletas 0KM, Motor - OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, Cilindrada Mínima- 149,2 cm³, Sistema de alimentação: Injeção Eletrônica, Sistema de partida: Elétrico. **R\$110.000,00**

10.2-Item 2

- Aquisição de 02(dois) Caminhões 0KM, Direção Hidráulica (DH), Motor com gerenciamento eletrônico, a diesel, Potência mínima de 150 c.v, motor a diesel, ar condicionado, Capacidade de carga mínima 8.000 kg, Pneu de estepe, tapete e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, Roda padrão mínimo aro R20, •Tanque de combustível com capacidade mínima de 150 lts;. **R\$ 273.000,00**

10.3 Item 3

- Aquisição de 02(dois) Veículos tipo Pick-UP 0KM, Cabine Dupla, Motorização no mínimo 1.4, Alimentação: combustível gasolina e etanol, 08 (oito) válvulas, O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE - Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código de Trânsito Brasileiro, seu regulamento: Lei 9503/97 e resoluções), Potência máxima não inferior a 85,0 CV, Ar condicionado. **R\$ 99.000,00**

10.4-Item 4

- Aquisição de 02 (duas) Carrocerias aberta NOVAS, tipo carga seca, de madeira, Especificações Mínimas 5,50 m x 2,25 m x 0,43 m, faixas reflexivas padrão DETRAN, Conforme Regulamentação CONTRAN Vigente. **R\$ 22.000,00**

11. Valor total do projeto: R\$ 504.000,00

12. Vigência

- Início da Vigência: 26 de dezembro de 2012
- Fim de Vigência: 26 de dezembro de 2017

II. ASPECTOS TÉCNICOS:

1. Localização do empreendimento:

Os veículos se localizarão na capital Teresina, sede da SECID de onde se deslocarão para o atendimento as ações demandadas pelos territórios, como: participação nos eventos de discussão e priorização dos projetos PROINF, monitoramento nos projetos executados pela SECID. Os veículos ficarão a disposição também para transportar os

Agricultores Familiares em atividades didáticas e de intercâmbio da agricultura, como feiras, jornadas de campo, intercâmbios etc.

As exigências mínimas nas especificações dos veículos são necessárias e proporcionais às finalidades e atividades a serem desenvolvidas com os respectivos bens.

2. Mão de Obra

A mão de obra a ser utilizada para condução dos veículos será dos próprios técnicos e motoristas dos quadros da SECID. Quando da definição dos intercâmbios, participação em feiras, jornadas de campo, etc., os participantes serão definidos segundo critérios de gênero e geração de modo a favorecer a participação do conjunto da comunidade ou atividade que demanda a ação. Para atividade de condução dos veículos e o acompanhamento aos projetos não será necessários recursos dessa fonte para capacitação dos profissionais ligados à SECID.

3. Memória de Cálculo (anexo)

4. Forma de administração do empreendimento:

A administração do empreendimento será de responsabilidade da SECID através de sua Unidade de Apoio a Gestão Municipal, com o acompanhamento do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Política Agrária- CEDERPA para a gestão integral de seu funcionamento, dentro do atendimento as ações da Agricultura Familiar relacionadas ao Programa Nacional de Apoio Aos Territórios Rurais-PRONAT e ainda o setor administrativo responsável pela gestão de transporte fará a manutenção e ordenamento do uso de combustíveis e serviços afins. Os condutores dos veículos serão obrigatoriamente dos quadros de motoristas servidores da SECID a serem indicados conforme escala orientada pelo Setor de Transporte. A manutenção e o custeio operacional dos veículos serão feitos com recursos próprios dessa SECID.

5. Processo Deliberativo

O processo de deliberação sobre a utilização dos veículos será de responsabilidade da Unidade de Apoio a Gestão Municipal, órgão desta SECID que definirá sobre as agendas de deslocamento a partir das ações que irão se desenvolver nos territórios. As finalidades de utilização dos veículos serão avaliadas pelos órgãos colegiados dos territórios rurais e pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola-CEDERPA aos quais caberá o acompanhamento dos objetivos desse projeto.

6. Processo de Operação

A operacionalização se dará através da Unidade de Apoio a Gestão Municipal que definirá agenda de atividades a partir das demandas territoriais. O controle de manutenção e deslocamento se dará por conta do Setor de transporte da SECID.

7. CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

ETAPAS\ATIVIDADES	FISICO	FINANCEIRO (liberação de recursos)			
		Período de execução	1ª. Parcela	2ª. Parcela	3ª. parcela
Licitação	Junho-2017	00	00	00	00
Aquisição dos veículos	Julho-2017	504.000,00	00	00	504.000,00
Total		504.000,00	00	00	504.000,00

8. MEMORIA DE CALCULO

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VR. UNITARIO	VR. TOTAL
01	Motocicletas 0KM, Motor - OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, Cilindrada Mínima-149,2 cm³, Sistema de alimentação: Injeção Eletrônica, Sistema de partida: Elétrico Item cota reservada para ME/EPP e MEI de acordo com o que preceitua Art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212 de 05/10/2015	Veic.	10	11.000,00	110.000,00
02	Caminhões 0KM, Direção Hidráulica (DH), Motor com gerenciamento eletrônico, a diesel, Potência mínima de 150 c.v, motor a diesel, ar condicionado, Capacidade de carga mínima 8.000 kg, Pneu de estepe, tapete e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, Roda padrão mínimo aro R20, •Tanque	Veic.	02	136.500,00	273.000,00

	de combustível com capacidade mínima de 150 lts				
03	Veículos tipo Pick-UP 0KM, Cabine Dupla, Motorização no mínimo 1.4, Alimentação: combustível gasolina e etanol, 08 (oito) válvulas, O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE - Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código de Trânsito Brasileiro, seu regulamento: Lei 9503/97 e resoluções), Potência máxima não inferior a 85,0 CV, Ar condicionado	Veic.	02	49.500,00	99.000,00
04	Carrocerias aberta NOVAS, tipo carga seca, de madeira, Especificações Mínimas 5,50 m x 2,25 m x 0,43 m, faixas reflexivas padrão DETRAN, Conforme Regulamentação CONTRAN Vigente Item exclusivo para ME/EPP e MEI de acordo com o que preceitua Art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212 de 05/10/2015	UND	02	11.000,00	22.000,00
	Total		16		504.000,00

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades \ metas	Mês 01	Mês 02
Licitação de 14 veículos e 02	X	

Carrocerias		
Aquisição de 14 veículos e 02 Carrocerias		X

FONTE DE RECURSOS:

DISCRIMINAÇÃO	CONTRAPARTIDA GOV. ESTADO	RECURSOS DO. MDA	TOTAL (R\$)
Aquisição de 14 veículos e 02 Carrocerias	34.000,00	470.000,00	504.000,00
Total	34.000,00	470.000,00	504.000,00

10. EQUIPE TÉCNICA:

A Equipe técnica é constituída pelos servidores Portaria nº. 45.00-005/2017GS – SECID, publicada no DOE nº 115 de 22 de JUNHO de 2017, página 2, Francisco José Gualter Oliveira e Vitória Lúcia de Sousa, do quadro da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID. Para auxiliar a Pregoeira na análise de toda e qualquer documentação juntada pelos licitantes. Conforme Item do Termo de Referência.

11. HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação obrigatória e parcial do licitante detentor da melhor oferta será verificada Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí – CADUF/PI, após o encerramento da etapa de lances e/ou através do envio pelo endereço eletrônico, conforme prazo fixado para entrega de documentos nos termos deste edital.

11.2. A análise da habilitação no CADUF/PI visa comprovar a regularidade e validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND – Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, da CRF - Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, das Certidões de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, onde serão verificadas sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a Regularidade fiscal.

11.3. Habilitação jurídica - A empresa que não optar pelo CADUF/PI ou apresentar situação irregular naquele Sistema deverá apresentar a seguinte documentação:

11.4. Cédula de identidade;

11.5. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.6. Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.7. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor do Licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou de organizações privadas sem fins lucrativos e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.8. Qualificação econômico-financeira - A empresa que não optar pelo CADUF/PI ou apresentar situação irregular naquele Sistema deverá apresentar a seguinte documentação:

11.9. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.10. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1;

a) a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo

LG=-----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG=-----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC=-----

Passivo Circulante

b) o fornecedor registrado no CADUF/PI tem sua boa situação financeira avaliada, automaticamente pelo Sistema, com base nas fórmulas destacadas pelo subitem antecedente.

c) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item "a", quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº

8.666/93, como exigência imprescindível para sua Classificação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

11.11. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da realização desta licitação, ou que esteja dentro do prazo de validade expressa da própria certidão.

11.12. Regularidade fiscal - A empresa que não optar pelo CADUF/PI ou apresentar situação irregular naquele Sistema deverá apresentar a seguinte documentação:

11.13. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

11.13.1. A certidão a que se refere o item 8.13 não obsta a emissão de certidão com finalidade determinada, quando exigida por lei, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

11.14. As certidões emitidas terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua emissão.

11.15. A RFB e a PGFN poderão regulamentar a expedição das referidas certidões.

11.16. A validade das certidões emitidas pela RFB e PGFN depende de verificação de autenticidade pelo órgão responsável pela exigência da regularidade fiscal.

11.17. As certidões de prova de regularidade fiscal emitidas nos termos do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007, e da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante.

11.18. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

11.19. Certidão Negativa de Débito junto ao Estado;

11.20. Certidão Negativa de Débito junto ao Município.

11. 21. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, dentro do prazo de validade;

11.22. Certificado de Regularidade de Situação - FGTS, junto ao gestor, dentro do prazo de validade;

11.23. Os documentos relacionados acima citados deverão estar dentro do prazo de validade, bem como atualizados e na forma original.

11.24. As Microempresas e as Empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que mesmo que esta apresente alguma restrição:

11.24.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.25. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

11.26. Qualificação técnica;

11.26.1. A documentação relativa a qualificação técnica consistirá na apresentação de Atestado(s) em nome do licitante de bom desempenho anterior em contrato, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá especificar o tipo de fornecimento do bem, forma e prazo de execução compatível com o objeto desta licitação.

11.26.2. As empresas não cadastradas no CADUF/PI que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade, expedido por qualquer órgão ou Entidade Pública e realizado dentro do parâmetros dos termos do Parágrafo 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ficarão dispensadas de apresentar os documentos necessários a habilitação.

11.26.3. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico Nº 018/2017 e sob pena de desclassificação, a Licitante deverá enviar, por meio do próprio Sistema www.licitacoes-e.com.br, na forma constante do manual de instruções daquele sistema, as seguintes Declarações: 11.26. Declaração de inexistência de fatos supervenientes ou impeditivos da habilitação, quando existir fatos que impeçam a sua habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

11.27. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

11.28. Declaração de que a licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;

11.29. Declaração de que a licitante atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.

11.30. As declarações previstas no subitem "8.7" deste Edital deverão ser enviadas ao www.licitacoes-e.com.br no momento do envio da proposta do citado site, a qual só serão visualizadas e impressas pelo pregoeiro na fase de habilitação.

- 11.31. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 11.32. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.33. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- 11.34. A não apresentação de qualquer dos documentos indicados neste item implicará a inabilitação do licitante.
- 11.35. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
- 11.36. Em original;
- 11.37. Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração Pública, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades:
- 12.1.1. Advertência por escrito;
- 12.1.2. Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso;
- 12.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- 12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos;
- 12.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades:
- 12.2.1. Advertência por escrito;
- 12.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 03% (três por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

12.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contrato;

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos;

12.2.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidônea ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no CADUF pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei;

12.2.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. A despesa decorrente da aquisição objeto desta licitação correrá à conta da SECID, conforme Especificações de Despesas: Função nº 04, Sub-função nº 04.122 Programa nº 04.122.21 Projeto nº 04.122.211.054 – Elaboração de Projetos e Execução de Obras de Infra Estrutura Urbanas e rurais nos Municípios Piauienses, como consta na Lei Orçamentária nº 6.936 de 30 de dezembro de 2016.

AS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a. Com base no parágrafo 4º do art. 62 da Lei 8.666/93, o “termo de contrato” poderá ser substituído pela Nota de Empenho.
- b. A retirada da Nota de Empenho, que obedecerá às condições estabelecidas neste Termo de Referência, terá força de contrato, estando vinculada integralmente àquele Instrumento, implicando na obrigatoriedade da LICITANTE(S) VENCEDORA(S) em cumprir todas as obrigações e condições de fornecimento especificadas no Termo de Referência e seus Anexos.
- c. É condição essencial para a retirada da nota de empenho que a Licitante adjudicatária esteja em situação regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF e ao Cadastro de Informação de Crédito não Quitado – CADIN.
- d. A unidade demandante dos serviços deverá apresentar justificativa técnica para realização da despesa.
- e. Alterações na execução do contrato somente serão admitidas mediante termo aditivo ou Nota de Empenho, ficando impedida a empresa **CONTRATADA** de fazer qualquer acréscimo sem o respectivo instrumento de contratação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.2. Realizar a entrega do objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos neste termo, obedecidos todas as exigências deste Edital e legislação em vigor, bem como, os detalhes e instruções fornecidas pela equipe técnica.
- 14.3. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.
- 14.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.
- 14.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

- 14.7. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 14.8. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades;
- 14.9. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 14.10. Manter, durante a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, cumprindo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o CADUF em situação regular. A ausência da regularização do CADUF, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.
- 14.11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 14.12. A contratada compromete-se em enviar periodicamente relatórios contendo registros fotográficos, frequência e dados relevantes da execução do projeto para a equipe técnica da SECID, comparecendo sempre que necessário para acompanhamento.

14.13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.13.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 14.13.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 14.13.3. Proporcionar as condições que lhe couber, para que a entrega do objeto sejam executados na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato.
- 14.13.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na entrega do objeto.
- 14.13.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço prestado, bem como, atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.
- 14.13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 14.13.7. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- 14.13.8. Designar equipe técnica para monitorar e avaliar as atividades realizadas pela contratada.

15. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 15.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993, o Estado do Piauí/SECID designará um representante para representá-lo, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato,

anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.3. A execução contratual será coordenada pela SECID, denominada para este efeito GESTOR, que indicará servidor para exercer a função de fiscal da entrega do objeto contratados constituído na forma da Lei e poderá:

I. proceder à diária e competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o cumprimento da execução contratual.

II. anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avançado, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

III. não permitir que os serviços sejam executados em desacordo com as estabelecidas neste Contrato.

IV. exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da **CONTRATADA** que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarçar a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas. e

V. solicitar ao Gestor do Contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da lei n.º 8.666/93, devidamente justificado e aprovado pelo Diretor. da Secretaria das Cidades - SECID.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esclarecimentos relativos ao Termo de Referência serão prestados pela Secretaria de Estado das Cidades/**SECID**, situado na Avenida Joaquim Ribeiro, nº 835 – Centro – CEP: 64.001-480 – Teresina – Piauí – fone: (86) 3216-3692/Fax: 3216-4474.

18. DA GARANTIA

18.1. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será exigido de acordo com a Lei nº 8.078/90.

18.2. Durante o período de garantia contra defeitos de fabricação, a adjudicatária obriga-se a efetuar, sem ônus para a SECID, a substituição do objeto que apresentar defeitos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

18.3. A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes do fornecimento contratado.

18.4. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CONTRATANTE, para reparação desses danos ou prejuízos.

19 . DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

19.1. A empresa deverá efetuar a entrega do objeto, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação feita pela SECRETARIA DAS CIDADES - SECID após assinatura do contrato.

19.2. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

19.3. Por se tratar de aquisição de veículos para atender ao Projeto de Apoio Logístico a Agricultura Familiar, é necessário que a entrega dos veículos seja procedida após acionamento pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário para que todos os bens a serem adquiridos relativos a este projeto sejam entregues à esta Secretaria de Estado das Cidades;

19.4. Os veículos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas exigidas, de forma descentralizada.

19.5. O local de entrega será na Secretaria das Cidades do Estado do Piauí – SECID/PI, na Avenida Joaquim Ribeiro, 835 – Bairro Centro, CEP 64001-480, Teresina /PI.

20. DO RECEBIMENTO

20.1. O recebimento do objeto deverá ser efetuado por comissão designada em cada ente federado, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos, e serão recebidos:

20.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, por comissão designada em cada ente federado, para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, na proposta da empresa, marca, fabricante e modelo.

20.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa do objeto, pelo fiscal de contrato a ser designado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

20.1.3. Obriga-se a Empresa a retirar das dependências do estado beneficiado, os veículos porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO, sendo expressamente proibido manter quaisquer materiais que não satisfaçam as Especificações, devendo substituí-los em até 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação realizada pelo Contratante.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. A SECRETARIA DAS CIDADES, pagará à CONTRATADA mediante crédito em conta bancária, após a entrega do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após emissão do formulário "Ordem de Fornecimento dos materiais", de acordo com as exigências administrativas em vigor, mediante atesto nos documentos hábeis de cobrança pelo Gestor do Contrato.

21.2. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria das Cidades, CNPJ nº 08.767.094/0001-30, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

21.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21.4. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Gestor deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

21.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SECID/PI.

21.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

21.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM: I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N= Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I – Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP= Valor da prestação em atraso.

21.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a SECID/PI, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

21.9. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF/PI, por meio de consulta "on-line" feita pela SECID/PI ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed., Dív. União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

22 – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

22.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão divididos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

22.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM = Encargos moratórios devidos, N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,0001638; VP = Valor da prestação em atraso.

Teresina / PI, ----- de ----- de 2017.

Ernani Galvão Cavalcanti Neto

Coordenador do Projeto

Márcio Ximenes Cavalcante

Diretor da Unidade de Apoio a Gestão Municipal

Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

Secretário de Estado das Cidades

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017

PROCESSO Nº AA.310.1.001286/16-19

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº PE- 18/2017, Objeto: **AQUISIÇÃO DE 14 VEÍCULOS E 02 CARROCERIAS PARA CAMINHÃO PARA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-ORGANIZATIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PIAUÍ, NO ÂMBITO DO PROGRAMA TERRITORIAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E OUTROS PROGRAMAS AFINS PARA O SECID/PI.**

51

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VR. UNITARIO	VR. TOTAL
01	Motocicletas 0KM, Motor - OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, Cilindrada Mínima- 149,2 cm³, Sistema de alimentação: Injeção Eletrônica, Sistema de partida: Elétrico. Item cota reservada para ME/EPP e MEI de acordo com o que preceitua Art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212 de 05/10/2015	10		
02	Caminhões 0KM, Direção Hidráulica (DH), Motor com gerenciamento eletrônico, a diesel, Potência mínima de 150 c.v, motor a diesel, ar condicionado, Capacidade de carga mínima 8.000 kg, Pneu de estepe, tapete e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, Roda padrão mínimo aro R20, Tanque de	02		

	combustível com capacidade mínima de 150 lts				
03	Veículos tipo Pick-UP 0KM, Cabine Dupla, Motorização no mínimo 1.4, Alimentação: combustível gasolina e etanol, 08 (oito) válvulas, O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE - Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código de Trânsito Brasileiro, seu regulamento: Lei 9503/97 e resoluções), Potência máxima não inferior a 85,0 CV, Ar condicionado		02		
04	Carrocerias aberta NOVAS, tipo carga seca, de madeira, Especificações Mínimas 5,50 m x 2,25 m x 0,43 m, faixas reflexivas padrão DETRAN, Conforme Regulamentação CONTRAN Vigente Item exclusivo para ME/EPP e MEI de acordo com o que preceitua Art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212 de 05/10/2015		02		
	Total		16		

PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA DO OBJETO: _____

VALIDADE DA PROPOSTA 90 (noventa) DIAS:

No valor ofertado estão listados todas as despesas com frete, impostos, taxas e outras despesas referentes ao transporte, instalação e outras.

Teresina(PI), ____ de _____ de 2017

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017

PROCESSO Nº AA.310.1.001286/16-19

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES E ACESSÓRIOS, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO- MODELO 2017/2017, PARA AMPLIAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES E ATORES SOCIAIS NO TERITÓRIO VALE DO GUARIBAS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – PIAUÍ.

53

Conforme especificações contidas no Termo de Referência e ANEXOS _____.

O Estado do Piauí, através da xxxxxxxxxxxx - SECID, por intermédio do Ilmo. Senhor Diretor, nomeado pelo Decreto de xxxxxxxxxxxx de janeiro de 2017, residente e domiciliado nesta cidade, de nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo SSP/xx, CPF nº _____, nos termos de suas atribuições legais doravante denominado Contratante, e a empresa (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____.____-__, com Sede à (Endereço da Empresa) , (CEP), (Telefone e/ou Fac-Símile), devidamente representada por seu(ua), (Proprietário, Sócio, Gerente, ou Procurador), Senhor(a) Nome do(a) (Proprietário, Sócio, Gerente, Procurador), portador(a) da Carteira de Identidade nº (Número da Carteira de Identidade do Proprietário, Sócio, Gerente ou Procurador), expedida pela SS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xxxxxxxxxxxxxx (UF) e CPF nº _____.____-__, firmam este Contrato, conforme autorização contida no Processo nº AA.310.1.001286/16-19 de acordo com o Pregão Eletrônico Nº 018/2017, na Forma Eletrônica, PE Nº 00XX/2017, e em conformidade com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamentam a modalidade Pregão Eletrônico Nº 018/2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PARECER PGE/PLC Nº 158/2017 e DESPACHO Nº 259/2017 as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme autorização contida no Processo nº AA.310.1.001286/16-19 - **SEADPREV/PI**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES E ACESSÓRIOS, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO- MODELO 2017/2017, PARA AMPLIAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO AOS

AGRICULTORES FAMILIARES E ATORES SOCIAIS NO TERRITÓRIO VALE DO GUARIBAS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – PIAUÍ. Conforme especificações contidas no Termo de Referência e nos seus Anexos, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 018/2017, na Forma Eletrônica, nº PE-00XX/2016 e nos seus Anexos.

10 - MOTOS - Motor OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar;

- Cilindrada - 149,2 cm³
- Sistema de alimentação: Injeção Eletrônica
- Sistema de partida
- : Elétrico
- O KM

02 – CAMINHÕES - Motor com gerenciamento eletrônico, a diesel, Potência mínima de 150 C.V.;

- Capacidade de carga mínima 8.000 kg
- Pneu de estepe, tapete e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores.
- Roda padrão mínimo aro R20
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 150 lts;
- Direção hidráulica
- Ar condicionado
- 0 Km

02 - PICK-UPS - CABINE DUPLA

- Motorização no mínimo 1.4
- Alimentação: combustível gasolina e etanol, 08 (oito) válvulas;
- O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE - Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código de Trânsito Brasileiro, seu regulamento: Lei 9503/97 e resoluções).
- Potência máxima não inferior a 85,0 CV;
- Ar condicionado
- O Km

02 – CARROCERIAS- Aberta

- Tipo carga seca
- Madeira
- 5,50 X 2,25 X 0,43 Mts
- Faixas Refletivas Padrão DETRAN

Conforme Regulamentação CONTRAN VIGENTE

1.1. Sub-Cláusula Única - Consideram-se partes integrantes e complementares deste Instrumento, em tudo que com ele não colidir, as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 018/2017, na Forma Eletrônica, nº PE-00XX/2016, no Termo de Referência e nos seus Anexos, além da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – À empresa contratada caberá:

2.2.1 Realizar a entrega do objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos neste termo, obedecidos todas as exigências deste Edital e legislação em vigor, bem como, os detalhes e instruções fornecidas pela equipe técnica.

2.2.2 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.3 Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.

2.2.4 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

2.2.5 Entregar os objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

2.2.6 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

2.2.7 Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades;

2.2.8 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

2.2.9 Manter, durante a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, cumprindo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o CADUF em situação regular. A ausência da regularização do CADUF, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

2.2.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.2.11. A contratada compromete-se em enviar periodicamente relatórios contendo registros fotográficos, frequência e dados relevantes da execução do projeto para a equipe técnica da SECID, comparecendo sempre que necessário para acompanhamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SECID –

3.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

3.1.2. Proporcionar as condições que lhe couber, para que a entrega do objeto sejam executados na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato.

3.1.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na entrega do objeto.

3.1.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço prestado, bem como, atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.1.6. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

3.1.7. Designar equipe técnica para monitorar e avaliar as atividades realizadas pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993, a SECID designará um representante para representá-lo, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.1 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.2 A execução contratual será coordenada pela SECID, que indicará servidor para exercer a função de fiscal da execução dos materiais fornecidos constituído na forma da Lei e poderá:

I. Proceder à diária e competente fiscalização do fornecimento dos materiais, a fim de comprovar o cumprimento da execução contratual;

- II. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avançado, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- III. Não permitir que o fornecimento dos materiais em desacordo com as normas estabelecidas neste Contrato;
- IV. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarçar à fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas; e
- V. solicitar ao Gestor do Contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

5.1 A despesa decorrente da aquisição objeto desta licitação correrá à conta da SECID, conforme Especificações de Despesas: Função nº 04, Sub-função nº 04.122 Programa nº 04.122.21 Projeto nº 04.122.211.054 – Elaboração de Projetos e Execução de Obras de Infra Estrutura Urbanas e rurais nos Municípios Piauienses, como consta na Lei Orçamentária nº 6.936 de 30 de dezembro de 2016.

5.2 O valor global estimado do presente Contrato importa no valor de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A SECRETARIA DAS CIDADES, pagará à CONTRATADA mediante crédito em conta bancária, após a entrega do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após emissão do formulário "Ordem de Fornecimento dos materiais", de acordo com as exigências administrativas em vigor, mediante atesto nos documentos hábeis de cobrança pelo Gestor do Contrato.

6.2. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria das Cidades, CNPJ nº 08.767.094/0001-30, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.4. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Gestor deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SECID/PI.

6.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N= Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I – Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP= Valor da prestação em atraso.

6.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a SECID/PI, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.9. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Piauí – CADUF/PI, por meio de consulta “on-line” feita pela SECID/PI ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed., Dív. União, FGTS e INSS), devidamente atualizada

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do presente contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, com observância ao disposto nos artigos 66 e 76, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O Contrato para fornecimento dos materiais definidos neste Edital terá vigência 12 (doze) meses sem limite de horas, devendo esta coincidir, na medida do possível, com o recebimento definitivo (conforme a Decisão nº 997/2002 – Plenário do TCU). Para todos os ITENS contados a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, posto que a entrega dos ITENS (objeto desta licitação), será feita em até 90 (noventa) dias, após a emissão da “Ordem de Fornecimento dos mesmos”, na forma deste Edital, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Constituem motivo para rescisão do contrato.

9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

9.1.4. O atraso injustificado na entrega do objeto;

9.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

9.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.13. A supressão, por parte da administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazos superiores a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.15. O atraso superior a 90 dias, dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega do objeto, nos prazos contratuais;

9.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.1.18. Descumprimento do disposto no V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ARP, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado do CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, de modo a contemplar também todas as faltas e penalidades nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. O licitante declarado vencedor no certame estará obrigado a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

10.2. O Contrato produto deste Edital poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

10.3. No interesse da SEADPREV o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da

aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

11.1. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos de conformidade com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamentam a modalidade Pregão Eletrônico Nº 018/2017, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme autorização contida no Processo nº AA.001.1.001581/15-45, bem como as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 018/2017, na Forma Eletrônica, nº PE-00XX/2016 e nos seus Anexos e demais normas legais pertinentes à matéria.

61

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

12.1.2. Advertência por escrito;

12.1.3 Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso;

12.1.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 03% (três por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

12.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contrato;

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos;

12.2.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidônea ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no CADUF pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei;

12.2.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

13.1. O (A) CONVENIENTE deve fazer incluir nos contratos celebrados à conta dos recursos do convênio que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo (art. 56 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011).

13.1.1. O (A) CONVENIENTE está obrigado(a) a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

13.1.2. Para a aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade Pregão Eletrônico Nº 018/2017, nos termos da lei nº 10.520, de 17.07.2002, e do regulamento

previsto no decreto nº 5.450, de 31.05.2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

13.1.3. A inviabilidade da utilização do Pregão Eletrônico Nº 018/2017 na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do(a) CONVENENTE.

13.1.4. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas pelo(a) CONVENENTE no SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

14.1. A empresa deverá efetuar a entrega dos bens, nas quantidades contidas no termo de Referência, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação feita pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), após assinatura do contrato.

14.2. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

14.3. Por se tratar de aquisição de veículos para atender ao Projeto de Apoio Logístico a Agricultura Familiar, é necessário que a entrega dos veículos seja procedida após acionamento pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário para que todos os bens a serem adquiridos relativos a este projeto sejam entregues à esta Secretaria de Estado das Cidades;

14.4. Os veículos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas exigidas, de forma descentralizada.

14.5. O local de entrega será na Secretaria das Cidades do Estado do Piauí – SECID/PI, na Avenida Joaquim Ribeiro, 835 – Bairro Centro, CEP 64001-480, Teresina /PI.

14.6. Para fins de entrega dos bens, deverão ser observados critérios objetivos como:

14.7. Quantidades previstas; Atendimento ao prazo de entrega estipulado; Atendimento às especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14.8. Todos os procedimentos e ônus referentes ao emplacamento e licenciamento dos veículos ficarão a cargo do estado beneficiado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este Contrato fica vinculado ao PE Nº 18/2017, cuja realização decorre de autorização da Secretaria das Cidades - SECID, constata do Processo nº AA.310.1.001286/16-19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA – A CONTRATADA O local de entrega será 16.1. Na Secretaria das Cidades do Estado do Piauí – SECID/PI, na Avenida Joaquim Ribeiro, 35 – Bairro Centro, CEP 64001-480, Teresina /PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Teresina, capital do Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes Contratada e Contratante e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina/PI, ____ de _____ de 2017.

(Nome)

PELA SECID

(Nome)

PELA CONTRATADA

ANEXO IV

**MINUTA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

65

D E C L A R A Ç Ã O

_____, CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES E ACESSÓRIOS, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO- MODELO 2017/2017, PARA AMPLIAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES E ATORES SOCIAIS NO TERRITÓRIO VALE DO GUARIBAS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – PIAUÍ**, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão Eletrônico Nº 018/2017 supracitado.

Teresina,de de

.....

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

66

Para fins de participação no **Pregão Eletrônico Nº 018/2017 – DL/SEADPREV/PI** (o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE), CNPJ, sediada no.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina,de de

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

67

_____, CNPJ nº _____,
(Nome da Empresa)

Sediada à _____,
(Endereço Completo)

Por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____
portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº. _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz:

() SIM () NÃO

_____, ____ de _____ de 2017.

(Nome e nº. do RG do declarante)

60(Assinatura do declarante)